**Parecer contábil**

Em atenção a solicitação de análise orçamentária no processo administrativo 4112/2026, informo a existência de previsão de recursos orçamentários no orçamento vigente, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação de empresa para aquisição de mobiliários. Atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 da lei 4.320/64. Bem como, não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da contratação, poder discricionário do Gestor Municipal.

São Martinho da Serra, 08 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC – 45250 /RS